Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9334498, cabo E José Carlos de Almeida Simões e à direita do 9333298, cabo E Horácio Marreiros da Silva.

29 de Julho de 2009. — O Chefe da Repartição, interino, *José Cardoso da Cruz Gomes*, capitão-de-fragata.

202146398

Despacho n.º 18305/2009

Por despacho de 29 de Julho de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por escolha, ao posto de sargento-chefe da classe de electricistas, nos termos da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 6575, sargento-ajudante E Diamantino Dias Lopes (no quadro), a contar de 15 de Maio de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante da passagem à situação de reserva, do 113274, sargento-chefe E Joaquim Luís Miranda dos Santos.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 169177, sargento-chefe E Alberto Manuel Lourenço da Costa.

29 de Julho de 2009. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças interino, *José Cardoso da Cruz Gomes,* capitão-de-fragata.

202146179

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 18306/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

1SAR AMAN NIM 18572177, António Norton Pereira, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 1.654,47. Conta 38 anos, 06 meses e 19 dias de serviço, nos termos do Art 45.º do EMFAR.

7 de Julho de 2009. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Rui Manuel da Silva Rodrigues,* major-general.

202145555

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 18307/2009

Considerando que diversas entidades fiscalizadoras no cumprimento das normas constantes do Código da Estrada e demais legislação complementar se encontram apetrechadas com sistemas informáticos que permitem, tanto nas situações de autuações directas como nas situações de autuações indirectas para as infracções ao Código da Estrada e legislação complementar, levantar os autos de contra-ordenação directamente nos respectivos sistemas informáticos e enviar electronicamente esses dados para o Sistema de Informação e Gestão de Autos (SIGA), da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, torna-se necessário adequar o modelo de auto de contra-ordenação a esta nova realidade.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, determino o seguinte:

1) É aprovado o modelo de auto de contra-ordenação anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2) O auto é impresso em duas vias, destinando-se:

a) O original a servir de base ao processo de contra-ordenação;

b) O duplicado à notificação do arguido, servindo também de guia para o pagamento voluntário e de recibo

3) O auto deve identificar, no cabeçalho, a entidade fiscalizadora e conter o número de código do organismo que proceder ao levantamento.

4) Os dados introduzidos no sistema informático das entidades fiscalizadoras, são enviados electronicamente para o sistema de informação e gestão de autos de contra-ordenação da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

5) A numeração dos autos de contra-ordenação do modelo ora aprovado é gerada informaticamente pelos sistemas das entidades fiscalizadoras, obedecendo às seguintes regras:

a) O número do auto é constituído por nove dígitos, sendo o último um dígito de controlo;

b) Os autos levantados pelas entidades fiscalizadoras compreendem os números indicados pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, mediante prévia solicitação nesse sentido por parte da entidade fiscalizadora.

6) O número do auto de contra-ordenação identifica o respectivo processo a que dá origem em todo o seu tratamento administrativo.

7) Tanto o original do auto de contra-ordenação como o duplicado (notificação), são impressos em papel branco de formato A5 ou de formato A4.

8) O auto de notícia previsto no n.º 1 do artigo 170.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na última redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de Julho, deve ser levantado utilizando para o efeito os impressos do modelo ora aprovado ou um dos modelos de autos de contra-ordenação aprovados pelos Despachos n.º s n.º s 6837/2005 e 6838/2005, ambos de 2 de Março, publicados no *Diário da República* 2.ª série n.º 65 de, 31 de Janeiro de 2008, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 2602/2008, de 22 de Janeiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 22, de 4 de Abril 2005 e pelo Despacho n.º 28802/2008, de 31 de Outubro, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 218, de 10 de Novembro de 2008.

9) O presente despacho produz efeitos desde 28 de Julho de 2009.

28 de Julho de 2009. — O Presidente, *Paulo Marques Augusto*.

ANEXO N.º 1